
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

datada de

27 de setembro de 2017



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2017/289315-1 Data do protocolo: 27/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/09/2017 SOB O NÚMERO AD333002833001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B2BF64042AAF5F1545937F7DDE9628D70E6CF4C85AAF727B4D988EEC9C17AFDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/17



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("**Primeiro Aditamento**");

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**") sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 20 de março de 2017 ("**AGE**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM**");



400”), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

- (B) em 25 de agosto de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em 30 de agosto de 2017, sob o nº ED333002835000 (“Escritura de Emissão”);
- (C) Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora que se reuniu em 22 de agosto de 2017 (“RCA”);
- (D) em 26 de setembro de 2017, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
 - (a) a Remuneração da Segunda Série, observado o limite indicado na Escritura de Emissão; e
 - (b) o exercício, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, sendo que, na Data de Emissão, serão emitidas 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série e 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) Debêntures da Segunda Série.
- (E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.3 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela AGE.



- 1.2 Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste aditamento inscrito na JUCERJA, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.
- 1.3 A ata da RCA foi arquivada na JUCERJA em 28 de agosto de 2017 e foi publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"); e (ii) no jornal "Valor Econômico" em 30 de agosto de 2017, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2 ADITAMENTOS

- 2.1 A Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 30 de agosto de 2017, sob o nº ED333002835000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para fixar a Remuneração da Primeira Série, bem como refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração da Segunda Série e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na AGE e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro."

- 2.2 As Partes acordam em alterar a definição de "VNe" constante da Cláusula 5.15.1, apenas para exclusão do termo "Atualizado" sendo que, a partir da celebração deste Primeiro Aditamento, tal definição passará a ser: "VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento".
- 2.3 As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.5, 5.6, 5.17, Cláusula Sétima, itens 7.4 e 7.5, da Escritura de Emissão para fixar a Remuneração da Primeira Série, bem como refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de Bookbuilding que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

4.1.1 nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures da Primeira Série (conforme



definidas na Cláusula 5.5.1), serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

(i) **Projeto Mariana:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013 – ANEEL, compreendendo: (i) instalações de transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; (ii) entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- (b) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Fase de Licenciamento Ambiental. Situação atual: avanço físico: 29,4% e avanço financeiro: 28,7%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de outubro de 2018.
- (c) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Mariana:** R\$171.586.000,00 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais).
- (d) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série que se estima alocar no Projeto Mariana:** 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$102.060.000,00 (cento e dois milhões e sessenta mil reais).
- (e) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Mariana como prioritário:** Portaria MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2017.

(ii) **Projeto Miracema:**

- (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015 – ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500kV, segundo circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado; (ii) Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas; (iii) Pátio novo de 500kV na Subestação Lajeado, 500/230kV, 3 x 320MVA (2º banco); (iv) Subestação Palmas 230/138kV, 2 x 200MVA; e (v) Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição,



supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

- (b) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Situação atual: avanço financeiro: 3,3%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2019.
- (c) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Miracema:** R\$319.011.000,00 (trezentos e dezenove milhões e onze mil reais).
- (d) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série que se estima alocar no Projeto Miracema:** 60% (sessenta por cento), ou seja, R\$152.940.000,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta mil reais).
- (e) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Miracema como prioritário:** Portaria MME nº 40, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2017.

4.1.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.1.3 A totalidade dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, inclusive no caso de as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas como Debêntures da Segunda Série, será aplicado integralmente para o pagamento das debêntures da 1ª série da 3ª emissão da Emissora.

"5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

"5.1. Valor da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão é R\$542.669.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)"

"5.5. Número de Séries

5.5.1 As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, alocadas da seguinte forma: (1) 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e (2) 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**")."

"5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

5.6.1 Foram emitidas 542.669 (quinhentas e quarenta e duas mil, seiscentas e sessenta e nove) Debêntures, sendo (i) 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série"; e (ii) 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove)



Debêntures da Segunda Série, considerando o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 65.250 (sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção do Lote Suplementar**"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Segunda Série.

5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 9,75149% (nove inteiros e setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove centésimos de milésimos por cento), ou seja, em 42.419 (quarenta e dois mil, quatrocentas e dezenove) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Segunda Série.

5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas passam a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Segunda Série".

5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.6.6 Considerando que ocorreu o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão é ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração deste Primeiro Aditamento, o qual será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A taxa indicada na Escritura de Emissão era correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, decrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela



ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding. Assim, observado referido critério, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Ressalta-se que a Remuneração da Primeira Série não foi definida no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,4100; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série."

5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, a taxa teto indicada na Escritura de Emissão estava limitada a uma taxa máxima de 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"). Assim, observada a referida taxa teto, sobre o



Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Juros Remuneratórios Segunda Série" ou "Remuneração da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

5.17.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = 105,0000;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.



(b) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

7.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
- (ii) o exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

7.4.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração da Segunda Série.

7.4.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Primeiro Aditamento"), celebrado em 27 de setembro, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

7.5 Pessoas Vinculadas

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, assim como os Investidores Não Institucionais, apresentaram suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.



7.5.2 Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta seus respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de Bookbuilding ("Período de Reserva"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

7.5.3 Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não seria permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que os respectivos pedidos de reserva seriam automaticamente cancelados. Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, está divulgada nos Prospectos.

3 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4 RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março



de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

5.6 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6 DA LEI E DO FORO

6.1 Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

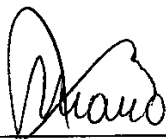
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.

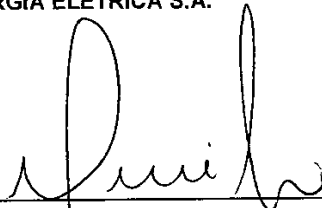


(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome: Marcus Antônio Resende Faria
Cargo: Diretor Presidente e Diretor de Desenvolvimento de Negócios



Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

13



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2017/289315-1 Data do protocolo: 27/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/09/2017 SOB O NÚMERO AD333002833001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B2BF64042AAF5F1545937F7DDE9628D70E6CF4C85AAF727B4D988EEC9C17AFDE

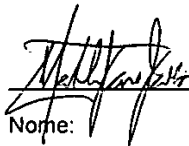
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 15/17



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:
Mathous Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

14



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2017/289315-1 Data do protocolo: 27/09/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/09/2017 SOB O NÚMERO AD333002833001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B2BF64042AAF5F1545937F7DDE9628D70E6CF4C85AAF727B4D988EEC9C17AFDE

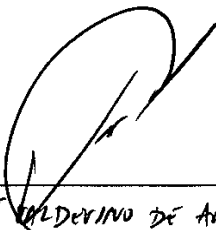
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

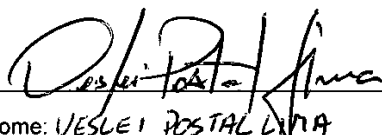
Pag. 16/17



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas


Nome: ANDRÉ VALDEVINO DE ARAUJO
CPF: 002.852.297-45
R.G: 07.392.522-4


Nome: VESLEI POSTAL LIMA
CPF: 106.655.347-52
R.G: 12930023-2

